



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO
DA PIEDADE

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

LEI N.º 009/2007

De 27 de agosto de 2007.

“Cria o PROGRAMA AJUDA FAMILIAR no Município de São Geraldo da Piedade e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Geraldo da Piedade/MG, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade, o Programa “**Ajuda Familiar**”, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Art. 2º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* de até **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais mensais)**.

§1º. As famílias que possuem crianças com idade entre seis a quinze anos deverão comprovar que as crianças se encontram matriculadas em estabelecimento de ensino regular, com frequência escolar igual ou superior a 80% oitenta por cento.

§2º. As famílias com crianças entre zero a seis anos deverão comprovar, ainda, que a vacina das crianças está em dia, mediante a apresentação do cartão de vacinação de cada uma delas.

Art. 3º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira do Município; e

III – para determinação da renda familiar *per capita* à soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros dividida pelo número de seus membros.

Art. 4º. Para atender as finalidades do Programa, fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a fazer todo levantamento e cadastrar as famílias proponentes, que retribuirão a concessão do benefício com a realização de atividades sócio-culturais junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá cadastrar até 120 (cento e vinte) famílias do Município para o desenvolvimento deste Programa.

Art. 5º. O valor do benefício mensal a que se refere o artigo 1º será de 30% a 50% do valor do Salário Mínimo por família, e as despesas originárias desta Lei ocorrerão pela dotação orçamentária: **2.05.08.244.0012.2040.3390.48** – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, do Orçamento Deste Município.

§1º. A concessão do benefício deverá ser revista pela Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 180 (cento e oitenta dias);

Art. 6º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no art. 2º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 7º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo prestar assistência social às famílias de baixa renda, incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.

Art. 8º. Compete à Secretaria de Assistência Social articular e organizar as ações do Município em decorrência do Programa “**Ajuda Familiar**”, bem como se responsabilizar pelo cadastramento das famílias e concessões dos benefícios.

Art. 9º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa “**Ajuda Familiar**” com as seguintes competências:

I – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

II – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

III – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e,

IV – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 10º. O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes instituições:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A participação no Conselho Municipal instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§2º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 11º. O benefício a que se refere o artigo anterior será pago, mensalmente, aos beneficiários por meio de Cheque Nominal.

Art. 12º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa **“Ajuda Familiar”** a que se refere o caput do artigo 1º.

Art. 13º. As disposições contidas nesta lei serão regulamentadas por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 27 de agosto de 2007.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro
de Avisos em:

27 / 08 / 2007.


Elizângela Cássia e Silva Rabelo